

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   12   2020	15h20min.	Sessão Extraordinária Remota.	81

## PARECER CCJ - 03

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que “dispõe sobre a criação de parques urbanos localizados na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo criar os parques urbanos que especifica, garante espaço para as atividades de esportes, estimula o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, promove a permeabilidade do solo, promove a melhoria da qualidade do ar, promove a arborização e o tratamento adequado da vegetação, conserva atributos naturais da paisagem urbana.

Sob os aspectos desta comissão, verifica-se que não há impedimento à tramitação da matéria, pois, com fundamento no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, o voto é pela admissibilidade do projeto.

S/Dilza

Paulo

naturais e proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   12   2020	15h20min.	Sessão Extraordinária Remota.	82

Assim, o voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 60/2020.

É parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Leandro Grass.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero só para dar uma sugestão ao autor, Deputado Delmasso.

No texto, como é um parque urbano – e eu achei importante a argumentação dele –, pela Lei Complementar nº 961/2029, os parques urbanos ficam sob a jurisdição e sob a responsabilidade da administração regional e não do IBRAM – Instituto Brasília Ambiental. Pelo que eu identifiquei aqui, o texto fala de gestão do Ibram em relação a esses novos parques. Então, se for possível, até por parte do autor, que, no segundo turno, haja essa adequação apenas para ficar atrelada à normativa já definida pela Lei Complementar nº 961, que se defina, então, essa gestão pela administração e não pelo Ibram, que cuida mais dos parques ecológicos. Deixo aqui essa sugestão.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (REPUBLICANOS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Deputado Leandro Grass, só para responder, eu estou preparando uma emenda de segundo turno exatamente nesse ponto, para, inclusive, reformular o art. 6º, que fala sobre isso.

Obrigado.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10   12   2020	15h20min.	Sessão Extraordinária Remota.	83

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 60/2020 em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Peço à Assessoria da Mesa que abra o painel para votações

Em votação.

Informo aos Srs. Deputados que a matéria necessita de 13 votos para a sua aprovação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito às Sras. e os Srs. Deputados que registrem o voto nos terminais.

Votação aberta.

(Procede-se à votação pelo processo eletrônico.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”, por favor.